



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
TERMO DE REFERÊNCIA**

1) OBJETO:

Fornecimento de baterias seladas de chumbo-ácido, tensão nominal de 12V, capacidade energética de 5Ah e dimensões 10cm x 9cm x 7cm.

Quantidade: 64

CATMAT: 484238

2) FINALIDADE:

Baterias para nobreak de 20kVA que alimenta o datacenter da antiga sede do TRE-CE.

3) JUSTIFICATIVA:

Com o desgaste natural ao longo do tempo, faz-se necessário a cada 2 ou 3 anos a substituição das baterias que alimentam o nobreak do datacenter do TRE. As atuais encontram-se desgastadas e, consequentemente, não conseguem sustentar a carga energética do datacenter por muito tempo em caso de falta de energia. O presente termo tem como objetivo a compra de baterias para a substituição das antigas e consequente reestabelecimento da sustentação energética em caso de falta de energia.

4) CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS:

Deverão ser entregues baterias novas, lacradas de fábrica, conforme as especificações técnicas abaixo, com o quantitativo indicado e no local indicado neste Termo de Referência:

4.1) BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO, 12V, 5Ah, 10cm x 9cm x 7cm:

Aplicação: Utilização como suprimento energético de nobreak de 20kVA que alimenta o datacenter do TRE-CE.

Quantidade: 64

Modelo de Referência: Moura ou similar

Características da Bateria:

- 4.1.1 Bateria própria para uso em Nobreak Online 20kVA da APC modelo SURT20KRMXLI;
- 4.1.2 Bateria chumbo-ácido selada recarregável;

- 4.1.3 Bateria selada e livre de manutenção;
- 4.1.4 Regulada por válvula de segurança a prova de explosões;
- 4.1.5 Tensão Nominal: 12V
- 4.1.6 Capacidade Energética da bateria: 5Ah, C20;
- 4.1.7 Dimensões: 10cm x 9cm x 7cm (Altura x Largura x Profundidade)
- 4.1.8 Alto rendimento em recuperação de descarga profunda;
- 4.1.9 Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- 5.2 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- 5.3 Fornecer ao TRE-CE toda e qualquer informação e manuais técnicos referentes aos equipamentos, bem como esclarecer com a Seção de Arquitetura e Engenharia – SAREN toda e qualquer dúvida referente à entrega dos produtos;
- 5.4 Entregar à comissão designada por este tribunal todos os dispositivos novos, lacrados e realizar em presença de pessoa designada por este tribunal os testes em todos os produtos para garantir o completo funcionamento dos mesmos;
- 5.5 Todos os gastos em virtude da entrega e testes dos produtos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum ônus para o tribunal;
- 5.6 Todos as baterias deverão ser entregues conformes especificações contidas neste Termo de Referência. Qualquer alteração na característica técnica de qualquer dispositivo deve ser primeiramente aprovada pelo gestor, podendo o mesmo não receber o material caso os mesmos não se encontrem de acordo com as especificações.
- 5.7 Todos as baterias deverão ter garantia de no mínimo 1(um) ano contra defeitos de fabricação a partir da data de recebimento definitivo por parte deste tribunal. Em caso de ocorrência de algum problema na bateria dentro deste prazo, o TRE contactará a empresa contratada e esta será a responsável por fazer todos os testes e por eventuais gastos de envio, devolução, e reparos do produto.
- 5.8 A CONTRATADA será a responsável por entregar todas as baterias no interior da sala do nobreak, no edifício da antiga sede do TRE-CE (Rua Jaime benévolo, nº 21, centro, Fortaleza-Ce).

6) PROPOSTA DE PREÇOS:

- 6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como, as contidas no edital.

6.2. A proposta e seus anexos deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa LICITANTE.

6.3. A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento de todas as baterias, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, aprovação dos projetos, deslocamentos, fretes, estadas, equipamentos auxiliares com suas instalações, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, seguros, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, taxas administrativas, lucros, mobilização e desmobilização, englobando tudo o que for necessário para a perfeita entrega completa das baterias, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-CE.

6.4. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou superior ao valor determinado por este Tribunal, promovendo sua desclassificação.

6.5. Para formulação da proposta de preços, as Licitantes deverão tomar como base, a planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO DISPOSITIVO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATERIA SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO RECARREGÁVEL, 12V, 5Ah, 10cm x 9cm x 7cm	64		

6.6. O critério de escolha de preços deverá ser o de menor preço global.

7) DA ENTREGA DO MATERIAL

7.1 Todos os dispositivos, equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues em embalagens apropriadas de fábrica, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência em dias úteis na sala do nobreak no Prédio do Tribunal Regional Eleitoral, situado à Rua Jaime Benévolo, número 21, Centro, no horário de 08:00 às 14:00 horas;

7.2 O prazo de entrega será de 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

7.3 A empresa deverá informar com antecedência qualquer acontecimento que possa vir a atrasar a entrega dos produtos, para que a mesma possa ser avaliada por parte deste tribunal;

7.4 No ato da entrega dos dispositivos/equipamentos, todos eles deverão estar lacrados de fábrica e deverão ser testados por pessoa designada pelo tribunal;

7.5 O descarregamento de todas as baterias deverá ser efetuado no interior da sala do nobreak do tribunal, seguindo orientações dos responsáveis pelo recebimento;

7.6 O recebimento só será considerado após a análise minuciosa, pelo servidor responsável, se os produtos atendem as especificações solicitadas;

7.7 As despesas de deslocamento, estada, alimentação e transporte do material correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus para este tribunal;

7.8 Todas as despesas relativas à entrega das baterias, correrão por conta da CONTRATADA;

7.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia mínima de 1(um) ano de todos as baterias, dentro dos padrões adequados de qualidade;

7.10 Caso todos ou parte dos produtos entregues sejam rejeitados por parte do responsável pelo recebimento, a CONTRATADA deverá entregar os produtos substitutos dentro do prazo a qual trata o item 7.2 deste Termo de Referência.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo.”

8.2 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

8.3 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata, em data a ser agendada pelo gestor do contrato.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.2 É direito da CONTRATANTE rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com este Termo de Referência;

10) GARANTIA

10.1 De 12(doze) meses após o recebimento definitivo deste TRE-CE;

10.2 A CONTRATADA deverá substituir todos os componentes que estejam com defeitos de

fabricação e/ou montagem sem nenhum ônus para o Tribunal;

10.3 Quando da utilização da garantia as trocas deverão ser efetuadas em Fortaleza-Ce mediante representantes da empresa, sem ônus para o Tribunal.

11) DO PAGAMENTO

11.1 Após verificado que os equipamentos e serviços se encontram de acordo com as exigências contidas nesse Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º. da Instrução Normativa nº. 4º da Instrução Normativa nº. 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), e duas vias.

11.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

12) DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10024/2019 e suas alterações, e na Lei nº 10520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do empenho, por dia, pelo descumprimento injustificado do prazo para a entrega dos equipamentos;

12.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso da inexecução total das obrigações contidas no contrato;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso da inexecução parcial das obrigações contidas no contrato.

12.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como o descredenciamento do Sicaf poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5 A CONTRATADA será penalizada com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

12.7 Da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14) DOS GESTORES

14.1 O Gestor do contrato será o servidor Israel Franklin Dourado Carrah – Matrícula: 80000;

14.2 O Suplente de Gestor será o servidor Gladstone Façanha Barbosa Lima.

15) DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

15.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço GLOBAL.

15.2 Todos os itens deverão ser fornecidos por um mesmo fornecedor e deverão ser de um mesmo fabricante/marca, para completa harmonia, compatibilidade, facilidade de manutenção e funcionamento do sistema.

Fortaleza, 22 de Setembro de 2022.

Israel Franklin Dourado Carrah/Eng. Eletricista
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

De Acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO